



**EMENDA**  
**EMENDA Nº 01**  
**(Supressiva)**  
**(DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES)**

Ao Projeto de Lei nº 1225, DE 2020, que "Dispõe sobre a criação da Fila Única Emergencial para Gestão de Leitos Hospitalares, abrangendo os sistemas público e privado, a fim de assegurar a utilização, controle e gerenciamento pelo Sistema Único de Saúde de toda capacidade hospitalar instalada no Distrito Federal, com o objetivo de garantir acesso universal e igualitário à rede hospitalar frente à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)."

Dê-se redação abreviada ao termo artigo, supressão do sinal gráfico hífen após os artigos 1º (e seu parágrafo único) até o artigo 14, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, inserindo-se o sinal gráfico ponto, após o parágrafo único, e a partir do art. 10; promovendo-se ainda, a supressão da parte final do §2º, do art. 6º, assim como da parte final do *caput* do art. 11, conforme se segue:

"Art. 1º ...

Parágrafo Único. ..."

"Art. 2º ..."

"Art. 3º ..."

"Art. 4º ..."

"Art. 5º ..."

"Art. 6º ...

*§2º São atribuições específicas dos agentes públicos responsáveis pela gestão e regulação da Fila Única Emergencial, além de outras que venham a ser definidas nas comissões intergestores da saúde: ... ""*

"Art. 7º ..."

"Art. 8º ..."

"Art. 9º ..."

"Art. 10. ..."

"Art. 11. Os recursos destinados aos serviços e bens particulares requisitados poderão ser providos pelo Governo Federal, posterior a sua utilização."

"Art. 12. ..."

"Art. 13. ..."

"Art. 14. ..."

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda se fez necessária, de forma contributiva com positura do nobre Deputado autor, por razões de legística e para alinhamento com a legislação vigente.

Desta feita foram promovidas sugestões em atenção à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e à Lei Complementar Distrital nº 13, de 3 de setembro de 1996, especialmente em relação a esta última em função dos §§ 2º e 3º, do art. 70; e do §3º, do art. 71.

Outrossim, efetivou-se propostas de supressão da parte final do §2º, do art. 6, e do *caput* do art. 11, especialmente no que se refere a questões de ressarcimentos, com fito a maior alinhamento com a legislação vigente, qual seja: o inciso XXV, do art. 5º e o inciso III, do art. 22, ambos da Constituição Federal; o inciso XIII, art. 15, da Lei Federal 8.080/1990; o inciso VII, art. 3º, da Lei Federal 13.979/2020.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**DELEGADO FERNANDO FERNANDES**

*Deputado Distrital-PRÓS/DF*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 26/08/2020, às 16:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0188170** Código CRC: **2A2FB327**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00020307/2020-51

0188170v2